



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022



Série

Número 23

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 63/2022

Cria a Unidade de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) da Região Autónoma da Madeira (RAM), para o período de 2021-2027, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela da ciência e tecnologia.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 64/2022

Louva publicamente, a atleta madeirense Joana José Ferraz Soares, os Técnicos, os Dirigentes e a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 63/2022****Sumário:**

Cria a Unidade de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) da Região Autónoma da Madeira (RAM), para o período de 2021-2027, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela da ciência e tecnologia.

Texto:**Resolução n.º 63/2022**

Considerando que a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) da Região Autónoma da Madeira (RAM), para o período de 2021-2027, aprovada pela Resolução n.º 1-B/2022, publicada no JORAM, série I, em 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2022, publicada no JORAM, série I, de 18 de janeiro, deve ser assegurada por uma estrutura de governação;

Considerando que a sua conceção deve assentar em três princípios-base, designadamente, garantir o envolvimento e a participação dos vários agentes da região, com base no modelo da quádrupla hélice, impulsionador do processo de descoberta empreendedora, garantir a “liderança colaborativa”, implicando um processo de decisão suficientemente flexível que permita a cada ator envolvido a possibilidade de desempenhar um papel proativo, assumindo a liderança em certos projetos ou temas, de acordo com as suas competências e com o seu conhecimento, e, por fim, evitar a multiplicação de órgãos, que tendem a aumentar os custos de transação das políticas, reduzindo a sua eficácia e eficiência;

Considerando que o modelo de governação da EREI 2014-2020, revelou-se adequado, mas com necessidade de melhorias incrementais nos procedimentos correntes da gestão da EREI 2021-2027;

Considerando, por isso, que o novo Modelo de Governação, criado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2022/M, de 25 de janeiro, passou a prever novos órgãos dos quais se destaca a Comissão Executiva;

Considerando que as funções adstritas à Comissão Executiva justificam, conforme prevê o n.º 3 do Artigo 6.º do referido Decreto Regulamentar Regional, a criação de uma Unidade de Missão para coordenar e operacionalizar as ações, medidas e iniciativas previstas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Assim, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2022/M, de 25 de janeiro, e do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

1. Criar a Unidade de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) da Região Autónoma da Madeira (RAM), para o período de 2021-2027, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela da ciência e tecnologia;
2. A Unidade tem por missão a gestão corrente, bem como a dinamização da implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI), aprovada pela Resolução n.º 1-B/2022, de 29 de dezembro, nomeadamente articulando a sua atividade com as das diferentes Plataformas Regionais de Especialização Inteligente.
3. São objetivos da Unidade:
 - 3.1. Assegurar a gestão corrente da EREI na RAM;
 - 3.2. Promover a dinamização e a concretização da EREI na RAM;
 - 3.3. Assegurar a articulação da EREI com as Plataformas Regionais de Especialização Inteligente (PREI);
 - 3.4. Proceder à monitorização da execução da EREI, submetendo ao Conselho Regional de Inovação relatórios anuais da sua concretização;
 - 3.5. Elaborar propostas de planos de iniciativas e resultados das PREI, a submeter ao Conselho Regional de Inovação;
 - 3.6. Elaborar proposta de regulamento de funcionamento das PREI, a submeter ao Conselho Regional de Inovação.
 - 3.7. Articular com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) Regional da Madeira para o período 2021-2027;
 - 3.8. Definir e implementar um sistema de monitorização e avaliação da EREI, que salvguarde as seguintes funções:
 - I. Fornecer elementos de informação sobre o modo como os diferentes instrumentos de apoio ao investimento em domínios prioritários da EREI são implementados e com que resultados;
 - II. Aferir o grau de cumprimento dos objetivos estratégicos da EREI;
 - III. Dotar a entidade gestora da EREI de uma ferramenta de aplicação fácil para elaboração dos Relatórios de Monitorização;
 - IV. Capitalizar, na medida da sua conformidade com os tempos da monitorização, a incorporação de indicadores de realização e resultado do Programa Operacional (PO) Regional Madeira 2021-2027 e de outros PO financiadores;
 - V. Capitalizar a incorporação de indicadores da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENED), facilitando a agregação nacional de informação e as comparações entre regiões;

- VI. Conceber um processo de monotonzização coerente entre indicadores, meta-informação de suporte e condições institucionais para a sua alimentação;
- VII. Assumir o papel de veículo de informação e comunicação das realizações e resultados da EREI e de alimentação dos Processos de Descoberta Empreendedora (PDE) gerados a partir da lógica de implementação da EREI.
- VIII. Permitir, através da desagregação de alguns dos indicadores à escala do domínio de especialização, evidenciar assimetrias de evolução, sinalizando domínios com melhor e pior desempenho.
4. A Unidade é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais, para as áreas de avaliação de projetos, planeamento e gestão de fundos comunitários.
5. O coordenador e os vogais são livremente nomeados e exonerados por despacho do membro do Governo com a tutela da ciência e tecnologia, de entre trabalhadores com reconhecida competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, com ou sem vínculo de emprego público, em regime de comissão de serviço.
6. O coordenador, pelo exercício das suas funções, é remunerado por equiparação ao cargo de direção superior de 1.º grau, e os vogais são remunerados por equiparação ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, incluindo, em ambos os casos, as respetivas despesas de representação.
7. Para a operacionalização da sua missão, podem ser recrutados para a Unidade um número máximo de 3 técnicos, cujo exercício de funções pode efetuar-se com recurso à mobilidade, ao contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto ou à cedência de interesse público.
8. A remuneração dos técnicos referidos no número anterior será igual à auferida nos respetivos serviços de origem, acrescida de um montante mensal equivalente às despesas de representação dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, e, caso se trate de pessoa sem vínculo à administração pública, a remuneração será escolhida por equiparação a um dos níveis remuneratórios aplicáveis à carreira técnica superior.
9. Todos os elementos da Unidade gozam de isenção de horário de trabalho, sem qualquer suplemento remuneratório e, têm direito a ajudas de custo e de deslocação, nos termos previstos nas disposições legais em vigor para os trabalhadores em funções públicas, sempre que se desloquem em missão de serviço público.
10. A Unidade é apoiada no seu funcionamento e na gestão e operacionalização nas vertentes administrativa, jurídica, logística pelos serviços do membro do Governo com a tutela da ciência e tecnologia.
11. Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Unidade são suportados pelo orçamento do Gabinete do membro do Governo com a tutela da ciência e tecnologia.
12. O mandato da Unidade termina a 31 de dezembro de 2027.
13. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 64/2022

Sumário:

Louva publicamente, a atleta madeirense Joana José Ferraz Soares, os Técnicos, os Dirigentes e a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Texto:

Resolução n.º 64/2022

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela madeirense Joana José Ferraz Soares, da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, ao conquistar as medalhas de prata na prova Classic e de bronze na prova Vertical, no primeiro Campeonato do Mundo de SkySnow;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve louvar publicamente, a Atleta, os Técnicos, os Dirigentes e a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)